



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOJI

PROJETO DE LEI Nº ⁰² /2.017 DE 28-03-2017.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAMOJI – MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, para consecução de objetivos em comum, cabendo à Municipalidade o repasse financeiro no valor total de até R\$ 588.000,00(quinhetos e oitenta e oito mil reais), a serem repassados conforme a disponibilidade financeira do Município, visando auxiliar e colaborar no custeio para execução do Plano de Trabalho daquela entidade, em especial nas despesas com atendimentos médicos de média complexidade e plantões médicos de urgência e emergência a serem prestados no âmbito do Município, bem como nas despesas referentes ao custeio do planejamento, com energia elétrica, água e esgoto, (serviços estes complementares ao SUS, nos termos do que dispõe o art. 84, parágrafo único, II, e, o art. 3º, IV, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014).

Artigo 2º. Os valores serão repassados conforme a disponibilidade financeira do município, durante o exercício financeiro de 2.017, mediante requerimento da entidade conveniada, com especificação dos valores necessários para o pagamento das despesas e de acordo com a conveniência da administração.

Artigo 3º. Para realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, poderá o Poder Executivo promover a celebração de Convênio, devendo, porém, ser previamente conferida a documentação que demonstre que a entidade encontra-se apta a receber os recursos.

Artigo 4º. O **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** fica obrigado a prestar contas à Prefeitura Municipal de Itamoji - MG dos valores repassados, trimestralmente, sem prejuízo da prestação de contas final, no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

30 (trinta) dias, contados do último repasse, apresentando para tanto o relatório acerca do cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho, bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º. O repasse dos valores de que trata esta Lei servirá como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

§2º. A não prestação de contas por parte da entidade impossibilitará a mesma de receber novos recursos por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 5º. Para cobertura das despesas constantes desta Lei, será utilizada dotação orçamentária específica do orçamento vigente, abaixo especificada: 020501 103021001 0.022 335043 F. 230.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, desde que observada a efetiva prestação dos serviços objeto desta lei e a disponibilidade financeira do Município, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Itamogi – MG, 28 de Março de 2017.


RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 12.017 DE 28/03/2017.

Egrégia Câmara,

Nobres Vereadores,


Senhor Presidente,

Anexo, para alta apreciação desse nobre Poder, Projeto de Lei que **AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA AFIM DE IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE SAÚDE DAQUELA ENTIDADE E GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

Sem maiores delongas trata-se de importante projeto que visa dar condições ao Hospital São João Batista de continuar a manter os serviços de plantões médicos de urgência e emergência, além de incentivo financeiro para manutenção de despesas básicas decorrentes de tais serviços.

Destarte, por tratar-se de matéria relevante interesse público, esperamos desta forma, que os nobres Edis comunguem dessa opinião, apreciando e votando favoravelmente o presente Projeto de Lei, com a urgência que o caso requer, e valem-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL